

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2013

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR BIBLIOTECAS EM TODOS OS PARQUES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DO RECIFE.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 37/2013**, de autoria do Vereador Almir Fernando, tendo sido designado como relator o Vereador Aerto Luna.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise pretende **AUTORIZAR** o Executivo Municipal a criar Bibliotecas em todos os Parques Públicos do Município do Recife, com o objetivo de incentivar a leitura das crianças, jovens e adultos, podendo para tanto o Poder Público, firmar parcerias com empresas privadas, organizações não governamentais, instituições de ensino, entre outras entidades. Prevê ainda que as despesas para execução da presente lei, deverão correr por conta de dotação orçamentária própria.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas ou substitutivos. Vem, agora, a esta Comissão de Legislação e Justiça, para ser apreciada nos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

### ANÁLISE

A proposição tem arrimo no art. 26, caput, da LOM, além do art. 345, III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. A matéria insere-se na competência residual do Município, nos termos do art. 30, II da Constituição Federal.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A matéria é de natureza legislativa e insere-se na competência municipal nos termos dos artigos 137<sup>1</sup> e 139<sup>2</sup> da Lei Orgânica Municipal que dispõem sobre a “da Política da Cultura” e “da Política do Lazer” a serem fomentas pelo Poder Público.

Quanto ao aspecto legal, o Projeto está em consonância com os preceitos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, bem como com os dispositivos da Lei Orgânica do Município do Recife e do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Desse modo, não havendo impeditivos de ordem legal que sinalizem pela rejeição da iniciativa e, considerando que o projeto não estabelece, por si, despesas ou obrigações ao Poder Executivo, entendendo, pela constitucionalidade do PLO 37-2013.

### CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, a Comissão de Legislação e Justiça opina pela CONSTITUCIONALIDADE, juridicidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei Ordinária nº. 37/2013**, de autoria do Vereador Almir Fernando.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 05 de junho de 2013.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Aerto Luna  
Presidente – Relator Geral

Felipe Francismar  
Vice - Presidente

---

1 Art. 137 da LOM – “O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, observados os seguintes preceitos:”

2 Art. 139 - O Município fomentará as atividades de lazer ativo e contemplativo, favorecendo a sua realização individualizada e grupal, observando

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Raul Jungmann  
Membro Efetivo

Henrique Leite  
Membro Efetivo

Erivaldo da Silva  
Membro Efetivo

Alfredo Santana  
Membro Suplente

Romerinho Jatobá  
Membro Suplente

Amaro Cipriano  
Membro Suplente